Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 091/2016 Erechim, 08 de Agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 076/2016, que Altera a Lei n.º 4.804/2010, que regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 076/2016.

Altera a Lei n.º 4.804/2010, que regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 4.804, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

.....

§ 3.º Os setores não citados na presente Lei poderão reivindicar área para instalação ou ampliação de empresa nas Áreas Industriais. Para isso deverão encaminhar o projeto de instalação da Empresa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que remeterá o projeto à Comissão Técnica do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que emitirá parecer favorável, ou não, levando em consideração a importância econômica e social do empreendimento para o Município de Erechim.

....." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 4.804, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º .....

.....

II - .....

a) durante o período de carência, o adquirente somente pagará, ao Município, o juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, sendo, o pagamento, feito mensalmente;

b) licitado e escriturado o imóvel, o saldo devedor será identificado e convertido em URM's. Os pagamentos serão feitos em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, e iniciarão, imediatamente, após vencidos 02 (dois) anos de carência;

....." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.804/2010, que regulamenta as Diretrizes para o Uso, a Concessão e a Venda de Imóveis das Áreas Industriais do Município de Erechim.

A alteração em tela se faz necessária pela razão de atualização da cobrança da taxa de juros, de forma uniforme, isto é, 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme já estabelecido no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n.º 4.856/2010).

Ademais, a uniformização de procedimentos quanto à periodicidade deve ser tratada como prioridade, uma vez que podem haver interpretações errôneas quanto à aplicabilidade das Leis.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal